



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 3008– Ano 13 Sexta-feira 01 de Julho de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	8
Resoluções.....	14
Atas.....	17
Avisos de Licitações.....	20
Aviso de Retificação, Inclusão e Prorrogação.....	21
Extrato.....	22

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.144, de 29 de junho de 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso, com o Município de Içara, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso ao Município de Içara, através da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (uma) ambulância, marca Renault Master, placa PAR9947, renavam 01076764867, chassi 93YMAFE-LRGJ984990, ano 2015, KM 93883, com todos os equipamentos obrigatórios.

Parágrafo único O veículo objeto do Termo de Cessão de Uso se destina à manutenção e execução dos serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Içara, ficando o cessionário responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

Art.2º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, correrão à conta do Município de Içara, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo determinado no Termo de Cessão de Uso e poderá ser rescindido em qualquer tempo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 29 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 43/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.145, de 29 de junho de 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso, com o Município de Siderópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso à Prefeitura Municipal de Siderópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (uma) ambulância, marca Renault Master, Placa PAR9946, Renavam 01076770107, chassi 93YMAFELGJ984995, ano 2015, KM 151635, com todos os equipamentos obrigatórios. Parágrafo único O veículo objeto do Termo de Cessão de Uso se destina à manutenção e execução dos serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Siderópolis, ficando o cessionário responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

Art.2º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, correrão à conta do Município de Siderópolis, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo determinado no Termo de Cessão de Uso e poderá ser rescindido em qualquer tempo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 29 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 44/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.146, de 29 de junho de 2022.

Altera o art 1º da Lei nº 8.100 de 14 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação da Unidade Escolar Rubens de Arruda Ramos no município de Criciúma e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art 1º da Lei nº 8.100 de 14 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB Rubens de Arruda Ramos, com sede na Rua na rua São Miguel do Oeste, nº 10 no bairro Nossa Senhora da Salette, CEP 88815-532, Criciúma-SC.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 29 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 45/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.147, de 29 de junho de 2022.

Estabelece normas relativas ao regime de adiantamento de despesas no âmbito da Fundação Municipal de Esportes – FME, autoriza a concessão de vale-transporte para atletas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O regime de adiantamento consiste na disponibilização de valores a servidor público e utilizados para cobrir as despesas de servidores públicos, técnicos desportivos, auxiliares técnicos desportivo e/ou atletas e paratletas vinculados a Fundação Municipal de Esportes – FME, que estejam a serviço e/ou em disputa de jogos desportivos representando a FME e/ou o Município de Criciúma.

§1º O adiantamento definido no *caput* deste artigo será precedido de empenho gravado em dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme disposições do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Para fins desta lei considera-se autoridade administrativa o Secretário Municipal da Fazenda do Município de Criciúma e/ou o Presidente da FME.

Art.2º Excepcionalmente, a critério da autoridade administrativa e sob sua responsabilidade, poderá ser concedido adiantamento para pagamento das despesas previstas nesta Lei.

§1º A concessão de adiantamento será realizada em favor das pessoas referidas no *caput* do art. 1º desta Lei, em exercício, vinculado ao órgão ou entidade realizadora da despesa.

§2º Na concessão de adiantamento, a autoridade administrativa deverá emitir autorização em documento que contenha:

I - nome, matrícula, cargo, emprego, contrato ou vínculo jurídico do responsável pelo adiantamento;

II - indicação da dotação orçamentária, do valor a ser concedido e sua destinação;

III - descrição das razões que impedem a subordinação ao processo normal de aplicação; e

IV – modalidades, naipes, categorias, lista de atletas e comissão técnica.

V – informativo do evento ou cronograma de jogos

VI - fundamentação legal.

§3º A autoridade administrativa poderá delegar formalmente a concessão de adiantamento prevista neste artigo.

§4º O detentor de adiantamento é o responsável pela boa e regular aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento.

Art.3º É aplicável o regime de adiantamento às despesas:

I – para participação em eventos desportivos;

II – com viagens que exijam pronto pagamento;

III – urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de aplicação;

IV – em situações excepcionais, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse a 50 (cinquenta) Unidades Fiscal do Município (UFM), vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

Parágrafo único Nos casos de competições de maior dimensão, que envolvam vários dias ou diversas modalidades concomitantemente, como competições organizadas pela FESPORTE, fica autorizada a FME a ultrapassar o limite definido no inciso IV, não ultrapassando 100 (cem) Unidades Fiscal do Município (UFM).

Art.4º Os recursos de adiantamentos serão aplicados com observância às normas de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único Fica vedado o fracionamento da despesa quando cabível procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art.5º Não se fará adiantamento para as pessoas referidas no *caput* do Art. 1º desta Lei:

I - responsável por 2 (dois) adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;

II - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a ser adquirido, salvo se não houver outro servidor ou empregado para tal fim; e

III - em alcance, assim considerado aquele que:

a) deixar de atender notificação do órgão de Controle Interno, para regularizar a prestação de contas;

b) estiver omisso no dever de prestar contas;

c) estiver bloqueado por não atender diligência;

d) tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, desfalque, falta ou aplicação indevida dos recursos recebidos; ou

e) estiver respondendo a processo administrativo.

Parágrafo único. Não perduram os impedimentos previstos neste artigo quando for sanada a irregularidade e quitados os débitos eventualmente imputados ou se for reconsiderada a decisão pela reprovação das contas.

Art.6º Fica vedado utilizar recursos do adiantamento para:

- I - cobrir despesa realizada antes do efetivo repasse do adiantamento;
- II - aplicar em despesa diversa daquela autorizada no ato de concessão e na nota de empenho;
- III - pagar despesas maiores do que as quantias já adiantadas;
- IV - adquirir bens e materiais com o objetivo de formar estoque;
- V - realizar despesas com aquisição de equipamento, material permanente e obras e serviços de engenharia classificados como investimentos;
- VI - pagar obrigações tributárias e contributivas, exceto retenções em serviços contratados por meio do adiantamento.

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS

Art.7º A Secretaria Municipal da Fazenda coordenará os repasses financeiros e as análises das prestações dos adiantamentos de que trata o art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS LIMITES DE CONCESSÃO

Art.8º A concessão de adiantamentos para despesas previstas no art. 3º desta Lei fica limitada anualmente ao valor de R\$ 250.000,00, e pode ser reajustado, anualmente, até o limite do INPC do ano anterior.

Parágrafo único A critério da autoridade administrativa, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, poderão ser concedidos adiantamentos em valores superiores aos fixados neste artigo, autorizado pelo Secretário da Fazenda do Município de Criciúma.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art.9º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira, responsável pela centralização e processamento da movimentação dos adiantamentos, ou de titularidade do servidor.

§1º Os pagamentos serão realizados por meio de cheque, transferência eletrônica, cartão de débito ou em espécie, após saque.

§2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo e de baixo risco.

§3º O saldo não utilizado e o rendimento de aplicação financeira, após a devida prestação de contas, serão devolvidos à conta bancária de origem do Município ou da FME, da qual foi realizado o repasse do valor dos adiantamentos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.10. O detentor do adiantamento deverá aplicar os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, findo o qual deverá prestar contas no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º A prestação de contas deve ser apresentada na própria FME, devendo a autoridade administrativa, encaminhar ao órgão de Controle Interno do Município de Criciúma para as devidas análises;

§2º Caso houver adiantamento no mês de dezembro, o detentor do adiantamento, deverá prestar contas e devolver os recursos, se for o caso, até 10 (dez) dias antes do último dia útil bancário do ano;

Art.11. A prestação de contas será composta de forma individualizada por pessoa, ou por evento desportivo, por meio de processo devidamente protocolizado, autuado e com folhas sequencialmente numeradas, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - documento fiscal e, quando for o caso, recibo, com data do documento, valor, descrição detalhada dos materiais e serviços, dados do fornecedor ou do prestador de serviços e discriminação das retenções retidos sobre os serviços;
- II - apresentar a prestação de contas com a documentação fiscal contendo a descrição do serviço e CNPJ da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados e;
- IV - outros documentos que o setor técnico entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos.

§1º O documento fiscal, para fins de comprovação das despesas realizadas, deverá ser nominal ao órgão ou entidade a que pertencerem os recursos, devendo obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§2º Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

§3º Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

§4º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter também a identificação do número da placa e a marcação do hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que for possível controle semelhante.

§5º Nos comprovantes de despesas deve constar o atestado/certifico de recebimento firmado pelo responsável.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.12. As prestações de contas deverão ser analisadas no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua entrega.

Parágrafo único Na hipótese de descumprimento do prazo de análise da prestação de contas, a unidade responsável por sua apreciação, em até 5 (cinco) dias do seu transcurso, reportará os motivos do atraso à autoridade administrativa.

Art.13. O órgão do Controle Interno efetuará a análise da prestação de contas e emitirá parecer técnico fundamentado sobre:

- I - a regular aplicação dos recursos nas despesas autorizadas;
- II - a observância, na aplicação dos recursos, das normas regulamentares, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- III - a regularidade dos documentos comprobatórios das despesas e da composição da prestação de contas;
- IV - a observância da obrigação de aplicar financeiramente os recursos;
- V - a devolução de eventual saldo de recursos não aplicados, inclusive os decorrentes de receitas com aplicações financeiras e;
- VI - outros aspectos acerca da boa e regular aplicação dos recursos.

§1º O parecer técnico deverá concluir:

- I - pela aprovação das contas, quando avaliadas regulares, com ou sem ressalva; ou
- II - pela reprovação das contas, quando irregulares.

§2º Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - o setor técnico emitirá diligência, notificando o detentor para, no prazo assinalado:

- a) apresentar defesa;
- b) proceder o saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso e/ou;
- c) restituir os recursos ou autorizar o desconto em seus vencimentos, de acordo com o disposto em lei e;

II - caso não sejam restituídos os recursos, acolhidas as razões de defesa ou regularizada a situação em que se constatar dano ao erário, reportará sua conclusão à autoridade administrativa responsável pela autorização do adiantamento, para os procedimentos legais cabíveis.

§3º Fica o prazo mencionado no inciso I do § 2º deste artigo limitado a 30 (trinta) dias para regularização.

§4º O registro da conclusão da análise da prestação de contas de que trata o inciso II, do §2º deste artigo importará no bloqueio automático do detentor do adiantamento até ulterior manifestação do administrador público ou da autoridade delegada.

§5º O detentor do adiantamento poderá ser bloqueado no caso de não atendimento de diligência realizada pelo setor técnico.

§6º Quando o parecer concluir pela irregularidade das contas, a autoridade administrativa deverá determinar a adoção de providências administrativas e notificará os responsáveis para que apresentem defesa, adotem medidas saneadoras ou restitua os recursos transferidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§7º Concluídas as providências administrativas, o órgão ou a entidade dará ciência aos responsáveis da decisão sobre as contas.

§8º Nos casos em que não houver o recolhimento do débito ou o saneamento da irregularidade, a autoridade administrativa deverá determinar o desconto em folha de pagamento.

§9º Não sendo possível o desconto em folha de pagamento, a autoridade administrativa determinará o imediato lançamento do valor do dano em dívida ativa e encaminhará a Procuradoria Geral do Município, para os procedimentos judiciais cabíveis.

Art.14. Quando as providências administrativas forem ineficazes, os autos serão encaminhados ao TCE/SC, exceto quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for inferior ao limite fixado pelo TCE/SC para encaminhamento de tomada de contas especial, hipótese em que o administrador público encaminhará os autos para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§1º No caso de o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade alcançar o valor fixado pelo TCE/SC para encaminhamento de tomada de contas especial, os autos deverão ser apensados e encaminhados ao órgão de controle.

§2º A autoridade administrativa determinará o arquivamento dos autos nas hipóteses de:

- I - pagamento do dano, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora e da multa, quando houver e/ou;
- II - descaracterização do débito.

Art.15. Nos casos de omissão no dever de prestar contas, a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de tomada de contas especial.

Art.16. No que for omissa esta lei, aplicam-se as disposições da Instrução Normativa nº TC 14/2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.17. Constatado dano ao erário, os recursos serão restituídos devidamente atualizados usando os mesmos preceitos usados para a correção dos tributos municipais.

CAPÍTULO VIII DO VALE TRANSPORTE

Art.18. O Município de Criciúma ou a Fundação Municipal de Esportes – FME ficam autorizados a conceder vale-transporte municipal e intermunicipal, para deslocamento dos atletas que representem o Município de Criciúma para os locais de treinamentos e no retorno destes.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 29 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 54/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.148, de 29 de junho de 2022.

Modifica a Lei Municipal n. 7341/2018, retirando o equipamento público denominado “Casa de Passagem”, para inserir a unidade pública denominada “República” e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 7341, de 7 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 [...]

[...]

IV- República;

[...]

Art.2º O *caput*, alínea d e §3º do art.12 da Lei Municipal nº 7.341, de 7 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de

Rua - Centro POP, Abrigo Lar Azul, Abrigo da Mulher e República, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

[...]

d) República, serviço de proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, visando o apoio à construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

[...]

§3º Os CRAS, CREAS, Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua - Centro POP, Abrigo Lar Azul, Abrigo da Mulher e República são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 29 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 59/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

(Republicado por Incorreção)

LEI Nº 8.149, de 30 de junho de 2022.

Denomina Rua Iraci Zanette Comim.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Iraci Zanette Comim a atual Rua SD-980-115, situada no Bairro Metropól e Poço Um, a qual tem seu início na Rua Maria Machado da Silva, prosseguindo no sentido Norte, por aproximadamente 30 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob a inscrição imobiliária nº1.115.22.0300.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 36/2022 – Autoria: Miguel Pierini

LEI Nº 8.150, de 30 de junho de 2022.

Denomina Rua Nelson Roque.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Nelson Roque, a atual Rua SD-2228-089, situada no Loteamento City Garden II, Bairro Pinheirinho, a qual tem seu início na Rua SD-2225-089, prosseguindo no sentido norte, por aproximadamente 170 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob a inscrição imobiliária nº 0.89.169.2500.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 41/2022 – Autoria: Miguel Pierini

LEI Nº 8.151, de 30 de junho de 2022.

Denomina Rua Carlos Eduardo Bueno Frenhani.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Carlos Eduardo Bueno Frenhani, a atual Rua SD-675-129, localizada no Bairro Colonial, a qual tem seu início na Rua Lucia Jeronimo Adão, prosseguindo no sentido nordeste, por aproximadamente 80 metros, deste, segue no sentido norte, por aproximadamente 90 metros, até a Rua João Colombo Luiz.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 60/2022 – Autoria: Daniel Formentin Bonifácio

LEI Nº 8.152, de 30 de junho de 2022.

Denomina Rua Elenice Evilin Padilha Roldom.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Elenice Evilin Padilha Roldom, a atual Rua SD-227-129, localizada no Bairro Colonial, a qual tem seu início na Rua Lucia Jeronimo Adão, prosseguindo no sentido Leste, por aproximadamente 105 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob a inscrição imobiliária n.1.129.16.3800.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 61/2022 – Autoria: Daniel Formentin Bonifácio

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1103/22, de 27 de junho de 2022.

Revoga o Decreto SG/nº 387/21 que concedeu licença sem vencimentos ao servidor Sandra Grijo Burigo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.109, §1º, da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999,

Considerando, o Processo nº 642720 de 24/06/2022, resolve:

REVOGAR, a pedido,

a partir de 5 de julho de 2022, o Decreto SG/nº 387/21, que concedeu licença sem vencimentos à **SANDRA GRIJO BURIGO**, matrícula nº 55.983, ocupante do cargo de Médico Geriatria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada 08/07/2014 pelo Decreto nº 754/14.

Criciúma, 27 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1104/22, de 27 de junho de 2022.

Exonera Roberta Rovere Parker, do cargo de Médica Psiquiatra.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 52 da Lei Complementar nº 012/99, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo nº 642786/2022, resolve:

EXONERAR:

a partir de 30 de junho de 2022, **ROBERTA ROVERE PARKER**, matrícula nº 56.568, do cargo de provimento efetivo de Médica Psiquiatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 18 de abril de 2016 pelo Decreto SG/nº 570/2016.

Criciúma, 27 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1105/22, de 27 de junho de 2022.

Revoga o Decreto SG/nº 1167/20 que concedeu licença sem vencimentos ao servidor Lannes Leal Cunha.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.109, §1º, da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999,

Considerando, o Processo nº 642189 de 17/06/2022, resolve:

REVOGAR, a pedido,

a partir de 30 de junho de 2022, o Decreto SG/nº 1167/20, que concedeu licença sem vencimentos a **LANNES LEAL CUNHA**, matrícula nº 56.737, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado 01/07/2016 pelo Decreto nº 1178/16.

Criciúma, 27 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1106/22, de 27 de junho de 2022.

Altera o Decreto SG/nº 088/21, que designou os membros para compor a Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Altera-se o Decreto nº 088/2021, que designou os servidores para integrarem a Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos, através de Processos Administrativos, sem ônus para o Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - **ANTONELLA GRENIUK RIGO**, Presidente da Comissão;

II - **LETICIA SAVIO GIRARDI**, membro;

III- **DOUGLAS TEIXEIRA**, membro.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1108/22, de 27 de junho de 2022.

Revoga o Decreto SG/nº 1168/20 que concedeu licença sem vencimentos ao servidor Lannes Leal Cunha.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.109, §1º, da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999,

Considerando, o Processo nº 642189 de 17/06/2022, resolve:

REVOGAR, a pedido,

a partir de 30 de junho de 2022, o Decreto SG/nº 1168/20, que concedeu licença sem vencimentos a **LANNES LEAL CUNHA**, matrícula nº 55.686, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado em 08/07/2014 pelo Decreto SA/nº 734/14.

Criciúma, 27 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1112/22, de 28 de junho de 2022.

Nomeia a Comissão de Seleção e Monitoramento do programa “Estudar para Cuidar”, de que trata a Lei Municipal nº 8.142/2022 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990 e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Seleção e Monitoramento do programa “Estudar para Cuidar”, os seguintes membros:

I- Titular: Juliane Zanon - Mat. 56672

II- Suplente: Luara Aparecida Pottratz Alves de Sousa - Mat. 55816

III- Titular: Deivid de Freitas Floriano – Mat. 57542

IV- Suplente: Ana Regina Lossa – Mat. 53307

V- Titular: Jamilly Fernandes Santana Bessa – Mat. 65999

VI- Suplente: Angélica Grassi Manoel – Mat. 65887

Art.2º A presidência da comissão será exercida pelo servidor Deivid de Freitas Floriano, matrícula nº 57542.

Art.3º Os membros nomeados pelo presente Decreto terão a atribuição de elaborar o edital para realização, organização e fiscalização de todas as fases do Edital de Chamamento para inscrição dos candidatos interessados na bolsa de estudos.

Art.4º Os membros desta Comissão não serão remunerados.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

JFSB/cbm

DECRETO SG/nº 1113/22, de 28 de junho de 2022.

Suspende Processo Administrativo Disciplinar.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 174, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º Fica suspenso por tempo indeterminado, a contar de 15 de junho de 2022, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto SG/nº 1020/22, referente à apuração das possíveis infrações no Processo Administrativo nº 640851/2022, da servidora J.S.T., matrícula nº 55.387, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1114/22, de 28 de junho de 2022.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 28, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 089/2022, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituídas pelos Decretos SG/nºs 1269/20 e 945/21,

DECRETA:

Art.1º Declarar estáveis os servidores públicos, lotados na **Secretaria Municipal de Educação** conforme abaixo:

Nº	Nome do Servidor/a	Matrícula	Data da Posse/ Admissão	Data do Término do Estágio	Nota/ Avaliação Final
01	Janir Fontana Moraes	57.176	23/04/2019	17/06/2022	9,1
02	Teresa de Souza Mello	57.120	12/02/2019	02/06/2022	7,5

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1115/22, de 28 de junho de 2022.

Declara estável servidor aprovado no Estágio Probatório.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 28, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 090/2022, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituídas pelos Decretos SG/nºs 1269/20 e 945/21,

DECRETA:

Art.1º Declarar estável o servidor público, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana** conforme abaixo:

Nº	Nome do Servidor/a	Matrícula	Data da Posse/ Admissão	Data do Término do Estágio	Nota/ Avaliação Final
01	Mario Dutra Filho	57.185	07/06/2019	07/06/2022	9,2

Art.2º O servidor público municipal passará a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1116/22, de 28 de junho de 2022.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 28, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 091/2022, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituídas pelos Decretos SG/nºs 1269/20 e 945/21,

DECRETA:

Art.1º Declarara estáveis os servidores públicos, lotados no **Setor de Patrimônio** conforme abaixo:

Nº	Nome do Servidor/a	Matrícula	Data da Posse/ Admissão	Data do Término do Estágio	Nota/ Avaliação Final
01	Amenom Guerreira Colombo	57.187	07/06/2019	07/06/2022	10,0
02	Celio Marcos Dias	57.183	05/06/2019	05/06/2022	10,0
03	Greissiqueli Eufrásio dos Santos	57.182	04/06/2019	04/06/2022	9,7
04	Micheline de Souza Fraga Rocha	57.186	10/06/2019	10/06/2022	10,0

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1117/22, de 28 de junho de 2022.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 28, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 092/2022, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituídas pelos Decretos SG/nºs 1269/20 e 945/21,

DECRETA:

Art.1º Declarara estáveis os servidores públicos, lotados na **Secretaria Municipal da Fazenda** conforme abaixo:

Nº	Nome do Servidor/a	Matrícula	Data da Posse/ Admissão	Data do Término do Estágio	Nota/ Avaliação Final
01	Vinicius Koerich Espindola	57.180	21/05/2019	15/06/2022	10,0

Art.2º O servidor público municipal passará a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1118/22, de 29 de junho de 2022.

Exonera Tiago Canabarro Parode, do cargo de Enfermeiro ESF.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 52 da Lei Complementar nº 012/99, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo nº 642986/2022, resolve:

EXONERAR:

a partir de 30 de junho de 2022, **TIAGO CANABARRO PARODE**, matrícula nº 55.819, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado em 29 de novembro de 2014 pelo Decreto SG/nº 1447/14.

Criciúma, 29 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1125/22, de 29 de junho de 2022

Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Entidades de Assistência Social que firmarem Termo de Colaboração e/ou Termos de Fomento com o Município.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 2º, inciso XI da Lei Federal 13.019/14, resolve:

ALTERAR,

a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Entidades de Assistência Social que firmarem Termo de Colaboração e/ou Termos de Fomento com o Município, constituída pelo Decreto SG/nº 736/20, que passa a ter a seguinte composição:

- I – Luciana Colombo de Freitas (Presidente);
- II – Mineia Valim Luzia Fernandes (Vice-Presidente);
- III – Edla Maria Mazzuco Coan;
- IV – Joelson Andreza Martins;
- V – Mariela Paseto;
- VI – Munique do Nascimento.

Criciúma, 29 de junho de 2022.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Prefeita do Município de Criciúma, em exercício

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 086/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **2ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, que tomaram posse em **2020**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	2ª Nota
57.231	Ana Maria Maciel	09/06/2020	Servente Escolar	10,0

Art. 2º. As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 087/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **2ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados no **Setor de Patrimônio**, que tomaram posse em **2020**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	2ª Nota
57.235	Antônio Carlos Martinho Manoel	26/06/2020	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	10,0
57.236	Diogo Dutra Ramires	26/06/2020	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	10,0
57.232	Marilena Barreto	12/06/2020	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	10,0
57.237	Rodinei Teixeira Henrique	26/06/2020	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	9,0

Art. 2º. As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnel - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 088/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **2ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor lotado na **Secretaria de Infraestrutura Planejamento e Mobilidade Urbana** que tomou posse em **2020**, abaixo relacionado:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	2ª Nota
57.234	Luciano Stork Mendonça	24/06/2020	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	9,0

Art. 2º. As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnel - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 089/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores e as notas finais, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, que tomaram posse em **2019**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Término do estágio	Cargo	3ª nota	Média Final
57.176	Janir Fontana Moraes	23/04/2019	17/06/2022	Servente Escolar	10,0	9,1
57.120	Teresa de Souza Mello	12/02/2019	02/06/2022	Servente Escolar	7,2	7,5

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 090/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores e a nota final, lotados no **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana**, que tomaram posse em **2019**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Término do estágio	Cargo	3ª nota	Média Final
57.185	Mario Dutra Filho	07/06/2019	07/06/2022	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	7,8	9,2

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 091/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores e a nota final, lotados no **Setor de Patrimônio**, que tomaram posse em **2019**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Término do estágio	Cargo	3ª nota	Média Final
57.187	Amenom Guerreira Colombo	07/06/2019	07/06/2022	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	10,0	10,0
57.183	Celio Marcos Dias	05/06/2019	05/06/2022	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	10,0	10,0
57.182	Greissiqueli Eufrásio dos Santos	04/06/2019	04/06/2022	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	10,0	9,7
57.186	Micheline de Souza Fraga Rocha	10/06/2019	10/06/2022	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	10,0	10,0

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 092/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/ nº 1269/20 e SG/ nº 945/21, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3 Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor lotado na **Secretaria Municipal da Fazenda** que tomou posse em **2019**, abaixo relacionado:

Mat.	Nome	Admissão	Término do Estágio	Cargo	3ª Nota	Média Final
57.180	Vinicius Koerich Espindola	21/05/2019	15/06/2022	Fiscal de Rendas e Tributos	10,0	10,0

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologada pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 07 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 083/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 636118)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ANALISADAS E CONFERIDAS PELA ÁREA TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de implantação da rede de distribuição aérea urbana de energia elétrica e instalação da iluminação pública no Loteamento Industrial Verdinho, município de Criciúma – SC.

Às dez horas, do dia trinta, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de

Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para registro do recebimentos das propostas de preços que foram analisadas e conferidas pelo quadro técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana, que emitiu parecer técnico nº 107/2022, datado de 27/06/2022, expedido pela servidora Engª Katia Maria Smielewski Gomes, onde relatou que estavam corretas e atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos pela empresa classificada em primeiro lugar, são exequíveis, pois estão abaixo dos valores orçados apresentados na planilha orçamentária oficial do município elaborada e assinada pelo Servidor Engº Eletricista João Carlos Zilli, da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana e, conseqüentemente, dentro dos praticados no mercado da região. Por conseguinte, sugere-se ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar a execução dos serviços/obras, objeto do presente certame a **empresa vencedora MILLENIUM CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, que ofertou o valor global de **R\$548.572,87 (Quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e propostas. O parecer técnico acima referido faz parte integrante desta Ata como se nela estivesse transcrito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022.

KARINA TRES

Presidente

OSMAR CORAL

Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO

Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

ATA 04 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 117/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 640016)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ENCERRAMENTO DOS PRAZOS E ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de infraestrutura necessárias para construção da “RUA COBERTA” GIRO LODETTI, entre as ruas São José e Henrique Laje, no centro do Município de Criciúma-SC. (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – GOVERNO ESTADO DE SANTA CATARINA).

Às oito horas e trinta minutos, do dia trinta, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para prosseguimento do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 117/PMC/2022. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou a Comissão que transcorreram os prazos legais de recursos de razões com relação a segunda fase, sem nenhuma interposição de recursos, permitindo assim a continuidade dos trabalhos. Portando, desta forma, a Comissão, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços/obras a empresa vencedora **JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - EPP, que ofertou o preço global de R\$ 1.313.000,00 (Um milhão trezentos e treze mil reais)**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022.

KARINA TRES

Presidente

OSMAR CORAL

Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO

Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

ATA 01 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 126/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 640519)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CORRESPONDENTE A 1ª FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção da NOVA SEDE (QUARTEL) do 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CRICIÚMA, na rua Dolário dos Santos - Município de Criciúma-SC. (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – GOVERNO ESTADO DE SANTA CATARINA – PORTARIA SEF Nº 189 – 11.05.2022).

Às quatorze horas, do dia trinta, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, recebimento dos envelopes, abertura e julgamento do envelope Nº 1 do edital de CONCORRÊNCIA Nº 126/PMC/2022. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - CNPJ – 04.916.179/0001-82; ONE UP CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ – 08.665.772/0001-54; ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ – 74.111.709/0001-09; ENGENHARIA CASTANHEL LTDA – CNPJ – 83.845.966/0001-57; CAMILO & GHISI LTDA – CNPJ – 00.070.414/0001-97 e PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - CNPJ – 18.091.212/0001-97. As empresas JK ENGENHARIA DE OBRAS, ONE UP CONSTRUÇÕES e ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL encontravam-se devidamente representadas e legalmente credenciadas neste ato. Também presentes na sessão o representante do Observatório Social e representantes do 4º BBM. Ato contínuo, a Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes. Após concluída a análise e conferência da documentação por parte da Comissão equipe técnica e licitantes presentes, constatou-se que a empresa JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA não atendeu o serviço solicitado para o subitem 7 do item 4.1.3.2 do edital. Que apresentou garantia de proposta, com valor inferior ao solicitado no item 16.1 do edital. Que a empresa ENGENHARIA CASTANHEL LTDA não atendeu o serviço solicitado para o subitem 7 do item 4.1.3.2 do edital. Que a empresa ONE UP CONSTRUÇÕES LTDA não atendeu os serviços solicitados para os subitens 1, 4 e 7 do item 4.1.3.2 do edital. Bem como, não apresentou a comprovação de vínculo profissional conforme solicitado no item 4.1.3.5, para comprovação dos itens 4 e 7 do edital. Assim como apresentou o balanço patrimonial sem os termos de abertura e encerramento comprovando o registro do documento. E que as empresas ENGENHARIA CASTANHEL LTDA e JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA apresentaram atestados de capacidade técnica do profissional para comprovação do subitem 7 do item 4.1.3.3 do edital, bem como declaração de compromisso de vinculação futura, do mesmo profissional técnico, desta forma descumpriram a observação constante no item 4.1.3.5, "Obs. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas". Já as empresas ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CAMILO & GHISI LTDA e PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA cumpriram rigorosamente com as exigências contidas no edital. Foi franqueada a palavra aos presentes onde nada declararam. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CAMILO & GHISI LTDA e PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA; ENGENHARIA CASTANHEL LTDA e ONE UP CONSTRUÇÕES LTDA**. Os representante legais das empresas ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e ONE UP CONSTRUÇÕES LTDA, ao aporem suas assinaturas nesta Ata, desistem expressamente do prazo recursal com relação a primeira fase.

Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Assim sendo, a Comissão passou os Envelopes Nº 2 - "Proposta de Preços" aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem nos fechos dos mesmos, que após, foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente, da qual as licitantes e interessados serão notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela Presidente e membros da CPL. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

OSMAR CORAL
Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - JACSON KOESTER - Sócio Administrador

ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - DANIELA TONETTO BIFF - Sócio Administrador

ONE UP CONSTRUÇÕES LTDA - ALAN NUERNBERG SARTOR - Administrador

OBSERVATÓRIO SOCIAL - JOSÉ ROBERTO SAVI - Representante

MAJOR BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES
DE BOIT

CAPITÃO BM RAFAEL DE FAVERI

SOLDADO BM LEANDRO HONORATO

4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CRICIÚMA

ATA 02 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 126/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 640519)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DOS TERMOS DE DESISTÊNCIA E MARCAÇÃO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção da NOVA SEDE (QUARTEL) do 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CRICIÚMA, na rua Dolário dos Santos - Município de Criciúma-SC. (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – GOVERNO ESTADO DE SANTA CATARINA – PORTARIA SEF Nº 189 – 11.05.2022).

Às dezesseis horas e cinquenta minutos, do dia trinta, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para prosseguimento do processo de CONCORRÊNCIA Nº 126/PMC/2022. Abertos os trabalhos pela Presidente da Comissão, Srta. Karina Tres, ela informou a Comissão que recebeu das empresas participantes, os termos de desistência do prazo de recurso com relação a primeira fase, permitindo assim a continuidade dos trabalhos no que concerne a abertura dos envelopes Nº 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas: **ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CAMILO & GHISI LTDA e PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.** Portando, desta forma, a Comissão determinou o dia **1º/07/2022 (sexta-feira) às 10h00min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Os termos de renúncia ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022.

KARINA TRES

Presidente

OSMAR CORAL

Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO

Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

Criciúma-SC, 30 de junho de 2022.

CONVOCAÇÃO**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 126/PMC/2022**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção da NOVA SEDE (QUARTEL) do 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CRICIÚMA, na rua Dolário dos Santos - Município de Criciúma-SC. (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – GOVERNO ESTADO DE SANTA CATARINA – PORTARIA SEF Nº 189 – 11.05.2022).

Prezado Licitante: **ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;**
CAMILO & GHISI LTDA e
PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Nos termos dos dispositivos contidos no Concorrência nº 126/PMC/2022, comunicamos a realização da 3ª (terceira) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 640519, correspondente a Concorrência acima epigrafada.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **10h00min do dia 1º/07/2022** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, localizada no edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, rua Domenico Sonogo nº. 542, bairro Santa Bárbara – Criciúma – SC.

KARINA TRES - Presidente da Comissão de Licitações

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 004/FUNSAB/2022

(Processo Administrativo Nº. 641300)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para construção do fosso de descarregamento do galpão 2 de material reciclável do EcoPonto, localizado na rodovia Gov. Jorge Lacerda – bairro Sangão no Município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h45min do dia 11 de julho de 2022

DATA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 11 de julho de 2022 às 09h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Licitação, além dos **convidados formalmente** pela Administração, todos os demais interessados **não convidados**, legalmente constituídos, **que operem no ramo do objeto deste Convite**, desde que comprovem estarem cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma – Diretoria de Logística, **e que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas**, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

***OBS.:** Considera-se como manifestação de interesse, o pedido de inclusão na participação deste Edital, através da efetivação do download no sitio www.criciuma.sc.gov.br, sendo, única e exclusivamente para a pessoa jurídica (razão social e CNPJ) ou Pessoa Física (nome e CPF) que irá efetivamente participar do certame.

ESCLARECIMENTOS: poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.
PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 28 de junho de 2022.

LUIZ J. SELVA - GESTOR DO FUNSAB (assinado no original)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº 641981)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção em engenharia de tráfego e dispositivos de segurança, incluindo o fornecimento de materiais, em atendimento a Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 13 de julho de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 30 DE JUNHO DE 2022.

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Aviso de Retificação, Inclusão e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/PMC/2022

(Processos Administrativos n.º 641945)

O Município De Criciúma, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em hospedagem, possuindo servidores dedicados para aplicações web, sites, sistemas e bancos de dados, além de solução em correio eletrônico (e-mails) corporativo. O serviço abrange proteção contra vírus e spam, serviço de backup, painel para controle e gerenciamento administrativo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC., é feita a seguinte retificação:

Fica alterado o item 1 “Escopo Da Contratação” do anexo VI “termo de referência”

Em virtude da retificação, fica prorrogada a data de abertura para dia 13/07/2022 às 14h00.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação e prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital retificado poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 30 DE JUNHO DE 2022.

MAURÍCIO BACÍS GUGLIELMI - DIRETOR DE LOGÍSTICA

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022/SMS, REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2621/2022.

PARTÍCIPIES: O Município de Criciúma e de outro lado a Universidade do Extremo Sul Catarinense doravante denominada UNESC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma-FUCRI.

DO OBJETO: altera a conta para pagamento da instituição, bem como inclui no termo a cessão da servidora pública municipal Letícia Vieira de Oliveira Rodrigues, matrícula 55.120, para desempenhar a atividade de gerente da unidade de saúde Cento- Joacir José Milanez, a partir de 01 de Julho de 2022, por 12 meses.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA: Criciúma-SC, 28 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Roseli Maria De Lucca Pizzolo pelo Município de Criciúma e Luciane Bisognin Ceretta pela Universidade do Extremo Sul Catarinense doravante denominada UNESC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma-FUCRI.
